

Autógrafo n. 27/56

Projeto de Lei n. 42/56

Lei n. 199

A Câmara Municipal de Palmítal, decreta:

Artigo 1.º - Fica extinto o cargo de Fiscal da Sede, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Palmítal.

Artigo 2.º - A extinção do cargo referido no artigo 1.º, dar-se-á na ocasião em que se vagar.

Artigo 3.º - As funções do cargo de Fiscal da Sede, na ocasião em que for observada a vaga do atual titular, não exercidas, concomitantemente, pelo lançador da Prefeitura.

Artigo 4.º - Os vencimentos dos Professores Normo listados do Município passam a ser de Cr\$ 3.500.00 e os dos Professores Leigos, de Cr\$ 2.800.00 (dois mil e oito centos cruzeiros) mensais.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão, neste Exercício, pelo saldo financeiro e perob. susado e, nos demais exercícios, por dotações próprias do Decremento.

*[Handwritten initials]*

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que concerne ao Artigo 4º, a partir de 1º de outubro de 1956.

Artigo 7º São revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões do Câmara Municipal de Pombal, em 13 de dezembro de 1956. (a) José Elias Mot. - Presidente. Alcides Prado Rando - 1º secretário. Eu Lyd. - uey Abraão Ramos - Rando. Nada mais eu fiz e da presente lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

*[Handwritten signature]*